

TERMO ADITIVO Nº 02/01  
REF. CONTRATO Nº 09/97

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA GESTÃO INTEGRADA DOS SISTEMAS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA, E DE OUTRO ÁGUAS DE NITERÓI S/A, ADIANTE DENOMINADA CONCESSIONÁRIA na forma abaixo:**

Aos 30 dias do mês de novembro, do ano de dois mil e um, por este Instrumento, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, pelo seu Presidente, **Dr. GUILHERME NOGUEIRA SANTOS TINOCO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 81-1-02380-0 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.122.547-00 e pelo Diretor Administrativo **Dr. JACY PACHECO**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 34356-OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.553.537-91, doravante denominada simplesmente **EMUSA**, e, de outro lado, **ÁGUAS DE NITERÓI S/A.**, com sede na Cidade de Niterói, na Rua Marquês do Paraná nº 110, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.336/0001-66, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores, **CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade CREA nº 33.670-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.892.147-68 e **CLAUDIO BECHARA ABDUCHE**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 87-1.07023-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 825.823.357-20, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo no inciso II, letra "d" do artigo 65, da Lei nº 8666/93 e: **Considerando** a necessidade de antecipação e ampliação das metas relativas ao abastecimento de água, tendo em decorrência a Concedente determinado a cobertura a 95% da população urbana do Município até o 24º mês contado da ordem de serviço inicial do contrato; **Considerando** a necessidade de antecipação da execução de sucessivas intervenções nas áreas adjacentes as praias da Zona Sul, visando a eliminação de lançamento de esgoto in natura, cuja execução deverá se dar, praia por praia, a partir do 12º mês contado da ordem de serviço inicial do contrato, com término no 36º contados da ordem de serviço inicial do contrato; **Considerando** que, por motivos não imputáveis a Concedente ou a Concessionária, os órgãos ambientais do Estado não concederam, nos prazos cabíveis, as necessárias licenças para implantação do sistema de esgotamento sanitário da Região Oceânica como um todo; **Considerando** as conclusões dos estudos técnicos relativos ao esgotamento sanitário da Região Centro do Município, encomendados a mesma empresa consultora responsável pelo projeto da ETE-Icaraí e correspondente emissário submarino; **Considerando** a imperiosa necessidade de resguardar a ambiência do

Caminho Niemeyer da presença de estações de tratamento de esgoto; **Considerando** que, no interesse do usuário, a Concedente deseja, independentemente do valor da tarifa referencial (TRA) a cada momento vigente, a manutenção da estrutura tarifária praticada pela CEDAE por ocasião da ordem de serviço inicial do contrato, assim, alterando aquela prevista no contrato; **Considerando** o parcelamento, já anteriormente acordado, para pagamento à Concessionária das contas de água e esgotos relativas aos órgãos da Administração Municipal; **Considerando** a alteração nas alíquotas de Contribuição Social sobre Lucro (CSSL) e COFINS posteriores a assinatura do contrato; **Considerando** a conciliação de uma prática gradualista nas atualizações tarifárias contratualmente previstas com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro sobre a qual se embasa o Contrato, conforme comandado pela Constituição Federal e pela Lei Federal 8987/95; **Considerando**, por fim, os demonstrativos financeiros detalhados que constam do Processo Administrativo nº 1759/01 que, para todos os fins de direito são parte integrante do presente instrumento, as partes signatárias celebram o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 09/97, regido pelas Cláusulas a seguir. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O parágrafo sexto da Cláusula Terceira do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Parágrafo Sexto** – Durante a vigência do Contrato, para os valores da TRA e TRE autorizados pela Concedente, ao invés da "Estrutura Tarifária Pré-Estabelecida de Serviço Medido", constante do Parágrafo Quinto desta Cláusula, permanecerá vigindo a estrutura tarifária praticada pela CEDAE à data da ordem de serviço inicial do contrato, conforme Tabela a seguir, permanecendo em vigor, sem alterações, a Tabela de Taxas de Serviços constante do Parágrafo Quinto desta Cláusula.

**ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDADA DE SERVIÇO MEDIDO**

CATEGORIAS DE USO	CLASSES DE CONSUMO CÓDIGO FAIXA (M <sup>3</sup> .MÊS.ECON.)		TARIFAS(R\$/M <sup>3</sup> ) ÁGUA ESGOTO	
	Residencial	R.1	0 a 15	1,00 x TRA
R.2		16 a 30	2,20 x TRA	2,20 x TRE
R.3		31 a 45	3,00 x TRA	3,00 x TRE
R.4		46 a 60	6,00x TRA	6,00 x TRE
R.5		acima de 60	8,00 x TRA	8,00 x TRE
Comercial	C.1	0 a 20	3,40 x TRA	3,40 x TRE
	C.2	21 a 30	6,00x TRA	6,00 x TRE
	C.3	acima de 30	6,40 x TRA	6,40 x TRE
Pública	P.1	0 a 15	1,32 x TRA	1,32 x TRE
	P.2	acima de 15	2,92 x TRA	2,92 x TRE
Industrial	I.1	0 a 30	4,70 x TRA	4,70 x TRE
	I.2	31 a 130	5,40 x TRA	5,40 x TRE
	I.3	acima de 130	5,70 x TRA	5,70 x TRE

**CLAUSULA SEGUNDA:** Em função da não emissão, em tempo hábil e por motivos não imputáveis a Concessionária ou a Concedente, da Licença de Instalação pela FEEMA para a bacia de Itaipu, referente à implantação do serviço de coleta e tratamento de esgoto da referida bacia, a alínea "d" da Cláusula Quinta do Termo Aditivo nº 01/99 passa a ter a seguinte redação: "d) Até o final do 24º mês contado da ordem de serviço inicial, deverá estar atendida, com rede de esgotos tratados, 80% da população urbana da bacia de Piratininga e até o final do 48º (quadragésimo oitavo) mês, contado da ordem de serviço inicial, deverá estar atendida, com rede de esgotos tratados, 80% da população urbana da bacia de Itaipu. O cumprimento da

meta relativa à bacia de Itaipu, fica vinculado à emissão da Licença de Implantação pela FEEMA até o 30º (trigésimo) mês, contado da ordem de serviço inicial”.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência da antecipação da meta de cobertura do abastecimento de água, das conclusões dos estudos técnicos realizados e relativos ao esgotamento sanitário da Região Centro do Município, da necessidade urbanística de se evitar a presença de estações de tratamento de esgoto na ambiência do Caminho Niemeyer, bem como do gradualismo tarifário imposto às Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima do presente Segundo Termo Aditivo, são acrescidas as alíneas “e”, “f” e “g” a Cláusula Quinta do Termo Aditivo 01/99, com a redação seguinte: “e) Até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da ordem de serviço inicial, deverão estar atendidos, em condições de regularidade, volume e qualidade de abastecimento d’água, 95% da população urbana do Município; f) Até o 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da ordem de serviço inicial, deverá estar concluído e em operação pela Concessionária, aí incluídas as necessárias redes coletoras, o sistema de tratamento de esgotos na Região Centro do Município, ocasião em que 60% (sessenta por cento) de toda a população urbana do Município deverá estar atendida com rede de esgotos tratados; g) A observância ao disposto nas alíneas “e” e “f” supra deverá prevalecer sobre as disposições técnico-operacionais à época prevista nos itens 10.3.3.5, 10.3.3.6 e 10.3.12 do Edital 01/97”.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em decorrência do parcelamento acordado para o pagamento, pela CONCEDENTE do fornecimento, a partir de 5 de novembro de 1999, de água, coleta e tratamento de esgotos pela Concessionária aos diferentes organismos da Administração Municipal, fica a Concessionária autorizada a compensar dos pagamentos mensais devidos a Concedente, a título de outorga pela concessão, o montante dos referidos débitos, até sua completa quitação, desses já deduzidos os créditos correspondentes ao fornecimento e colocação de massa asfáltica referentes a assim denominada operação “Tapa-Buracos”, nos montantes atestados pela Fiscalização. A partir do mês imediatamente subsequente àquele da completa quitação dos débitos supra, e com periodicidade trimestral e contínua. Computar-se-ão, como rotina operacional, eventuais débitos da Concedente junto a Concessionária, descontando-os automaticamente, em 3 parcelas mensais e sucessivas, dos pagamentos da outorga nos 3 meses subsequentes, utilizando-se, para as pertinentes atualizações financeiras, a metodologia constante dos demonstrativos financeiros que integram o processo administrativo 1759/2001.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em decorrência do maior gradualismo desejado na política de atualização tarifária, o inciso II da Cláusula Quarta do Termo Aditivo nº 01/99 ao Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação, em consonância com os demonstrativos financeiros que integrem o processo administrativo 1759/2001: “II – devido ao disposto no item 11.2.13.3 do Edital, em decorrência exclusiva do acréscimo no preço da água fornecida pela CEDAE, constante do inciso II da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 01/99, o valor da TRA ofertado por Águas de Niterói no certame licitatório sofrerá as seguintes variações: a) do 13º (décimo terceiro) ao 36º (trigésimo sexto) mês contados da ordem de serviço inicial do contrato: 14% (quatorze por cento) de acréscimo sobre o valor proposto no certame licitatório; b) Do 37º mês (trigésimo sétimo) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês, contados da ordem de serviço inicial do Contrato: 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente no 36º (trigésimo sexto) mês, contado da ordem de serviço inicial do Contrato; c) Do 49º (quadragésimo nono) ao 60º (sexagésimo) mês, contados da ordem de serviço inicial do Contrato: 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente no 48º (quadragésimo oitavo) mês, contado da ordem de



serviço inicial do Contrato; **d)** A partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês, contado da ordem de serviço inicial do Contrato: 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente no 60º (sexagésimo) mês, contado da ordem de serviço inicial do Contrato; **e)** Os percentuais e prazos constantes das alíneas "a" a "d" do presente inciso serão revistos, caso venha a ser revisto, para mais ou para menos, o valor definido no inciso II da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 01/99 ao Contrato de Concessão."

**CLÁUSULA SEXTA:** Em decorrência do maior gradualismo desejado na política de atualização tarifária, o inciso III da Cláusula Quarta do Termo Aditivo nº 01/99 ao Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação: "III - De forma cumulativa com o disposto no inciso II supra, em decorrência dos itens 11.2.3 e 11.2.4 do Edital e observada suplementarmente a legislação aplicável, a atualização financeira que caberá devida, exclusivamente, à parcela do efeito inflacionário ou deflacionário entre o mês da proposta apresentada no certame licitatório e os meses em que ocorrer a variação da TRA, conforme presente Cláusula, já computado aumento de produtividade determinado pela Contratante, obedecerá às disposições seguintes: **a)** Do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês, contados da ordem de serviço inicial do Contrato: cobrindo o período compreendido entre julho de 1997 e setembro de 1999, a atualização será igual a 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento), percentual este obtido conforme metodologia constante do Anexo B do processo administrativo nº 4531/99, aplicado sobre o valor da TRA ofertado por Águas de Niterói no certame licitatório; **b)** Do 25º (vigésimo quinto) ao 36º (trigésimo sexto) mês, contados da ordem de serviço inicial do Contrato: cobrindo o período compreendido entre setembro de 1999 e maio de 2001, a atualização será igual a 17,83% (dezessete vírgula oitenta e três por cento), percentual este obtido conforme aplicação da metodologia constante dos demonstrativos financeiros que integram o processo administrativo 1759/2001, aplicado cumulativamente sobre o percentual definido à alínea "a" do presente inciso; **c)** Do 37º (trigésimo sétimo) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês, contados da ordem de serviço inicial do Contrato: aplicação cumulativa, sobre o percentual decorrente da alínea "b" do presente inciso, do percentual obtido obedecida a metodologia constante do processo Administrativo 1759/2001, para o período compreendido entre maio de 2001 e o 36º (trigésimo sexto) mês contado da ordem de serviço inicial do Contrato; **d)** Do 49º (quadragésimo nono) ao 60º (sexagésimo) mês, contados da ordem de serviço inicial do Contrato: aplicação cumulativa, sobre o percentual decorrente da alínea "c" do presente inciso, do percentual obtido conforme aplicação da metodologia constante do processo administrativo 1759/2001, para o período compreendido entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 48º (quadragésimo oitavo) mês, contados da ordem de serviço inicial do Contrato; **e)** Do 61º (sexagésimo primeiro) mês ao 72º (septuagésimo segundo) mês, contados da ordem de serviço inicial do Contrato: aplicação cumulativa, sobre o percentual decorrente da alínea "d" do presente inciso, do percentual obtido conforme aplicação da metodologia constante do processo administrativo 1759/2001, para o período compreendido entre o 49º (quadragésimo nono) e o 60º (sexagésimo) mês, contados da ordem de serviço inicial do Contrato; **f)** A partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês, contado da ordem de serviço inicial do Contrato: a variação se fará em função da observância da mesma metodologia empregada nas alíneas anteriores".

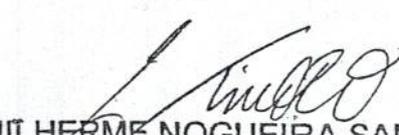
**CLÁUSULA SÉTIMA:** De forma cumulativa com o que estabelece o inciso VI da Cláusula Quarta do Termo Aditivo nº 01/99, com a redação dos incisos II e III alterada conforme dispõem as Cláusulas Quinta e Sexta deste Segundo Termo Aditivo, o valor da TRA a vigorar a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês, contado da

ordem de serviço inicial do Contrato, sofrerá, em decorrência do que dispõem as demais cláusulas deste Segundo Termo Aditivo e do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme determinam os itens 11.2.3 e 11.2.4 do Edital e conforme demonstrativos financeiros que integram o processo administrativo 1759/2001, os seguintes acréscimos: **a)** Do 37° mês (trigésimo sétimo) ao 48° (quadragésimo oitavo) mês, contados da ordem de serviço inicial do Contrato: 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente no 36° (trigésimo sexto) mês. **b)** Do 49° (quadragésimo nono) ao 60° (sexagésimo) mês, contados da ordem de serviço inicial do Contrato: 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente no 48° (quadragésimo oitavo) mês; **c)** A partir do 61° (sexagésimo primeiro) mês, contado da ordem de serviço inicial do Contrato: 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento) de acréscimo sobre o valor da TRA vigente no 60° (sexagésimo) mês.

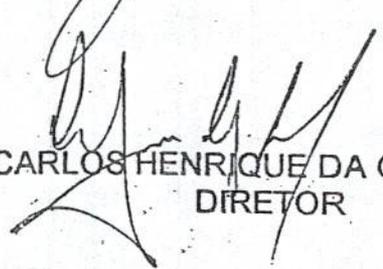
**CLAUSULA OITAVA:** Na hipótese de constituição, pelo Município de Niterói, de uma Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ou Permitidos, se transferirão para tal Agência Reguladora aquelas específicas funções, atribuições ou competências que a mesma passar, por sua lei constitutiva, a deter, substituindo automaticamente o exercício de tais específicas funções, atribuições ou competências pela Concedente, nos termos do contrato de concessão.

**CLAUSULA NONA:** Permanecem inalteradas as disposições do contrato e do Termo Aditivo n° 01/99 não modificadas pelas demais cláusulas do presente Segundo Termo Aditivo. E, por estarem assim, certos e ajustados as partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 09/97

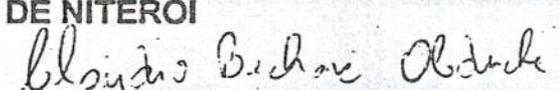
PELA EMUSA

  
GUILHERME NOGUEIRA SANTOS TINOCO  
PRESIDENTE

  
JACY PACHECO  
DIRETOR - ADMINISTRATIVO

  
CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA  
DIRETOR

POR ÁGUAS DE NITERÓI

  
CLÁUDIO BECHARA ABDUCHE  
DIRETOR

Testemunhas:

1.  
Nome: JOSE CARLOS DA ROCHA LUIZ  
Cart. Ident.: CRC-RJ 067688-3  
CPF: 402100837/00

2.  
Nome: CLAUDIA DE O. HEYBES  
Cart. Ident.: 06282981-7  
CPF: 002854587-79